ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao PLC Nº 0003/25- TJAP

LEI COMPLEMENTAR Nº 0174, DE 14 DE MAIO DE 2025

Publicada no DOE Nº 8409, de 14/05/2025

Autoria: Poder Judiciário

Altera dispositivos do Decreto (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, que trata da Organização Judiciária Amapá, para permitir a convocação de juízes auxiliares da Presidência, Vice-Presidência e Corregedo Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a Complementar:

Art. 1º O art. 14 do Decreto (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 14.** Compete ao Presidente do Tribunal:
>
> .....
>
> § 1º O Presidente será auxiliado por até dois juízes de direito, denominados Juízes Auxiliares da Presidência, por ele escolhi juízes de direito das entrâncias inicial e final do Estado.
>
> § 2º Os Juízes Auxiliares da Presidência exercerão suas atividades nos termos das atribuições conferidas pelo Presidente.

Art. 2º O art. 15 do Decreto (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 15.** Compete ao Vice-Presidente do Tribunal:
>
> .....
>
> § 4º O Vice-Presidente será auxiliado por um juiz de direito, denominado Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, por ele escolh juízes de direito das entrâncias inicial e final do Estado, o qual exercerá suas atividades nos termos das atribuições conferic Presidente.
>
> § 5º O Juiz Auxiliar da Vice-Presidência não se afastará da unidade judicial de que for titular, devendo acumular administrativa e jurisdicional.

Art. 3º O art. 16 do Decreto (N) n.º 0069, de 15 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 16.** Compete ao Corregedor-Geral:
>
> .....
>
> § 1º O Corregedor será auxiliado por até dois juízes de direito, denominados Juízes Auxiliares da Corregedoria, por ele esco os juízes de direito das entrâncias inicial e final do Estado, os quais exercerão suas atividades nos termos das atribuições co Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de abril de 2025.

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA

Governador